



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 001/2023, de 24 de fevereiro 2023.

Altera o anexo I, da Lei 287/2018, que trata do quantitativo de Cargo de Provimento efetivo, da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM, nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores de Bonfim, Roraima, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Alterado o Anexo I, da Lei Municipal 287/2018, de 09 de março de 2018, que dispõe sobre o Quantitativo de Cargos do Quadro efetivo, de Guarda Civil Municipal, passando a vigorar de Acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica Criado no quadro de Cargos de Provimento em comissão o Cargo **PMB/CC-3 Diretor de Operações da Guarda Civil Municipal**, subordinado ao Superintendente da Guarda e ao Secretário de Segurança.

I – O Cargo de provimento em comissão, criado no caput deste artigo, será de livre nomeação e exoneração Pelo Prefeito municipal, exercendo as seguintes atribuições:

A) Atuar como elo operacional no planejamento de ações, junto aos demais órgãos de serviços essenciais, tais como: Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Defesa Civil, dentre outros, inerentes ao cargo, vinculado as atividades da Guarda Civil Municipal.

II – Os vencimentos referentes ao cargo de Diretor de operações correspondente ao nível PMB-CC 3, conforme quadro abaixo, deverão ser incorporados ao Quadro de Provimento em Comissão da Prefeitura de Bonfim.

CÓDIGO	CARGO	QUANT	VENC. INICIAL	TOTAL
PMB/CC-3	Diretor de Operações da Guarda Civil Municipal	1	2.500,00	2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Fica inserido na Estrutura da Guarda Civil Municipal, Seguinte classificação:

I - Aluno Guarda Civil Municipal; durante o Curso de Formação de GCM.

a) - O aluno perceberá durante o período de formação, o equivalente a 01 salário mínimo vigente, a título de bolsa para custeio das despesas pessoais e com material do Curso.

II - Guarda Civil Municipal 3ª Classe:

- A remuneração do Guarda Civil de 3ª Classe, será de R\$ 1.400,00, mais os adicionais previstos no parágrafo 4º do art. 4º da Lei 287/2018.

III - Guarda Civil Municipal 2ª Classe:

a) - A remuneração do Guarda Civil de 2ª Classe, corresponde ao Salário base de nível médio Classe A, Padrão I, do Plano de cargos e salários da Administração Geral, acrescido dos adicionais dispostos no Inciso II deste parágrafo.

IV - Guarda Civil Municipal 1ª Classe:

Parágrafo único – A remuneração do Guarda Civil de 1ª Classe e as demais divisões e interstícios da Categoria, serão incorporados no PCCR dos Servidores da Prefeitura, obedecendo as classes e níveis subsequentes ao Item III deste parágrafo, sendo desmembrado a partir da implementação do PCCR da Guarda Civil Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim – RR, em 17 de janeiro de 2023.

JONER
CHAGAS:59928735
034

Assinado de forma digital por
JONER CHAGAS:59928735034
Dados: 2023.03.20 10:07:03
+04'00'

JONER CHAGAS

Prefeito Municipal

ANEXO I

CÓDIGO	CARGO	QUANT	VENC. INICIAL	TOTAL
PMB/NM *	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	35	1.400,00	49.000,00

*Curso específico na área



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Para os efeitos legais estou submetendo a deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI

Altera o anexo I, da Lei 287/2018, que trata do quantitativo de Cargo de Provimento efetivo, da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, 01/2023, nos termos do artigo 41, da Lei Orgânica, que **altera o anexo I da Lei 287/2018, que trata do quantitativo de cargos de provimento efetivo da Guarda Civil Municipal, e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei, busca autorização para a aprovação nesta egrégia casa, tendo em vista a necessidade de ampliação do corpo da Guarda Municipal, com o objetivo de melhorar e ampliar o atendimento e atuação da Guarda Civil, em virtude das crescentes demandas, não somente na sede mais nas demais localidades que abrangem a área territorial de nosso Município.

A demanda ora apresentada, visa realização de um novo Concurso público para preenchimento das vagas remanescentes, bem como oferta de cadastro de reserva, buscando mitigar as constantes baixas, e pedidos de exoneração feitos por Guardas que buscam novas oportunidades, não deixando cair o padrão estabelecido dos relevantes serviços prestados em virtude de falta de candidatos para preenchimento das novas vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO

5

Justifica-se ainda, o projeto em questão e a necessidade de realização de um novo certame, o encerramento do Concurso 001/2019, findo em janeiro do corrente ano.

Portanto pedimos atenção aos nobres edis, que façam a análise do Projeto, com vistas ao atendimento e aprovação, lembrando que tais medidas estão dentro do orçamento previsto para o Exercício de 2023.

GABINETE DO PREFEITO – RR, 24 de fevereiro de 2023.

JONER
CHAGAS:599287
35034

Assinado de forma digital
por JONER
CHAGAS:59928735034
Dados: 2023.03.20 10:07:25
-04'00'

Joner Chagas
Prefeito Municipal de Bonfim



Chagas Batista

Advogados Associados

**PARECER Nº 070/2023/CONSULTORIA/ESCRITÓRIO CHAGAS
BATISTA & ADVOGADO ASSOCIADOS**

PROJETO DE LEI Nº 001/2023

Processo Legislativo. Projeto de Lei de Aatoria do Poder Executivo Municipal. Dispõe sobre alteração do anexo I, da Lei 287/2018, que trata do quantitativo de Cargo de Provimento Efetivo, da Guarda Civil Municipal e dá outras providências. Constitucionalidade e legalidade.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, para fins de análise da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 001/2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre alteração do anexo I, da Lei 287/2018, que trata do quantitativo de Cargo de Provimento Efetivo, da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.
2. Eis sucintamente o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

3. Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre alteração do anexo I, da Lei 287/2018, que trata do quantitativo de Cargo de Provimento Efetivo, da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.
4. Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste projeto de lei.
5. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante a regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e



95 3623-3181

chagasbatistaeadvogados@gmail.com

Av. Getúlio Vargas, 4928 - São Pedro, Boa Vista- Roraima 69306-660



Chagas Batista

Advogados Associados

Municípios prevista no artigo 23, incisos I, II, III, IV, VI e X da Constituição Federal.

7

Constituição Federal

Artigo 23 : " É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Artigo 30 : ".Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

6. Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

7. A autonomia municipal é a faculdade que o Município tem, assegurada pela Constituição da República, de auto-organizar-se politicamente, através de lei própria, de autogovernar-se, sobre assuntos de interesse local e de administrar-se, gerindo seus próprios negócios e dispendo livremente sobre eles, respeitados o sistema constitucional das competências e as restrições que a mesma Constituição lhe impõe.

8. A proposição legislativa em comento é bastante salutar, haja vista que objetiva atualizar o quantitativo da Guarda Civil Municipal entre outros assuntos importantes, trazendo enormes benefícios aos profissionais em questão.

9. Desta forma, no que tange a competência e iniciativa, bem como por se adequar o projeto de lei à Constituição Federal este escritório opina, pela regularidade formal da lei, estando apta para encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

CONCLUSÃO



95 3623-3181



chagasbatistaeadvogados@gmail.com



Av. Getulio Vargas, 4928 - São Pedro, Boa Vista- Roraima 69306-660



Chagas Batista

Advogados Associados

10. Ante o exposto, é o parecer pela legalidade e pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 001/2023, de Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

À consideração superior.

Boa Vista, 16 de março de 2023.

PABLO RAMON DA SILVA MACIEL:89835689253
Assinado de forma digital por
PABLO RAMON DA SILVA
MACIEL:89835689253
Dados: 2023.03.16 13:41:42 -04'00'

Pablo Ramon da Silva Maciel

OAB/RR 861



95 3623-3181



chagasbatistaeadvogados@gmail.com



Av. Getúlio Vargas, 4928 - São Pedro, Boa Vista- Roraima 69306-660



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO

Lei nº410/2023, de 13 de abril 2023.

Altera o anexo I, da Lei 287/2018, que trata do quantitativo de Cargo de Provimento efetivo, da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM, nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores de Bonfim, Roraima, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Alterado o Anexo I, da Lei Municipal 287/2018, de 09 de março de 2018, que dispõe sobre o Quantitativo de Cargos do Quadro efetivo, de Guarda Civil Municipal, passando a vigorar de Acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica Criado no quadro de Cargos de Provimento em comissão o Cargo **PMB/CC-3 Diretor de Operações da Guarda Civil Municipal**, subordinado ao Superintendente da Guarda e ao Secretário de Segurança.

I – O Cargo de provimento em comissão, criado no caput deste artigo, será de livre nomeação e exoneração Pelo Prefeito municipal, exercendo as seguintes atribuições:

A) Atuar como elo operacional no planejamento de ações, junto aos demais órgãos de serviços essenciais, tais como: Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Defesa Civil, dentre outros, inerentes ao cargo, vinculado as atividades da Guarda Civil Municipal.

II – Os vencimentos referentes ao cargo de Diretor de operações correspondente ao nível PMB-CC 3, conforme quadro abaixo, deverão ser incorporados ao Quadro de Provimento em Comissão da Prefeitura de Bonfim.

CÓDIGO	CARGO	QUANT	VENC. INICIAL	TOTAL
PMB/CC-3	Diretor de Operações da Guarda Civil Municipal	1	2.500,00	2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Fica inserido na Estrutura da Guarda Civil Municipal, Seguinte classificação:

I - Aluno Guarda Civil Municipal; durante o Curso de Formação de GCM.

a) - O aluno perceberá durante o período de formação, o equivalente a 01 salário mínimo vigente, a título de bolsa para custeio das despesas pessoais e com material do Curso.

II - Guarda Civil Municipal 3ª Classe:

- A remuneração do Guarda Civil de 3ª Classe, será de R\$ 1.400,00, mais os adicionais previstos no parágrafo 4º do art. 4º da Lei 287/2018.

III - Guarda Civil Municipal 2ª Classe:

a) - A remuneração do Guarda Civil de 2ª Classe, corresponde ao Salário base de nível médio Classe A, Padrão I, do Plano de cargos e salários da Administração Geral, acrescido dos adicionais dispostos no Inciso II deste parágrafo.

IV - Guarda Civil Municipal 1ª Classe:

Parágrafo único – A remuneração do Guarda Civil de 1ª Classe e as demais divisões e interstícios da Categoria, serão incorporados no PCCR dos Servidores da Prefeitura, obedecendo as classes e níveis subsequentes ao Item III deste parágrafo, sendo desmembrado a partir da implementação do PCCR da Guarda Civil Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim – RR, em 13 de abril de 2023.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

CÓDIGO	CARGO	QUANT	VENC. INICIAL	TOTAL
PMB/NM *	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	35	1.400,00	49.000,00

*Curso específico na área